

Vitória, 19 de dezembro de 2007

Mensagem Nº. 267 /2007

Senhor Presidente:

Comunico a V. Ex^a que, amparado nos artigos 61, § 2º e 91, IV da Constituição Estadual, decidi **vetar totalmente** o **Projeto de Lei nº. 382/2007**, de autoria do Deputado Atayde Armani que “*Dispõe sobre a inclusão da carne de peixe nas refeições dos alunos das escolas da rede estadual de ensino*”, por entendê-lo flagrantemente inconstitucional.

Constata-se que os vícios que o mencionado projeto de lei apresenta são de ordem formal e, também, material.

No que tange ao vício formal de inconstitucionalidade observa-se que o PL viola a reserva de iniciativa do Governador do Estado ao legislar sobre órgãos da administração e atuação do Ministério Público, conforme se depreende do disposto nos artigos 61, § 1º, II “e” da CF/88, bem como do artigo 63, parágrafo único, II, da Constituição Estadual.

Também se enquadra no vício formal a invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, quando o legislador envereda sobre o orçamento estadual (artigos 84, XXIII e 165 da Constituição Federal, bem como artigos 150, 91, XVI, da Constituição Estadual)

Quanto ao vício material, fica caracterizado em razão da flagrante separação dos poderes (artigos 2º e 84, II e VI, “a”, da CF/88).

Pelas razões acima alinhavadas, aponho o **veto total** ao **Projeto de Lei nº. 382/2007**

Atenciosamente

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado